

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003463/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048446/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207414/2025-87
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.206583/2024-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em**

empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para cargos de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando a proporcionalidade para jornadas inferiores, fica convencionado o piso salarial de **R\$1.644,71** (mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) a partir de 01/04/2025, sem prejuízo da aplicação dos salários previstos nos cargos constante da tabela de salários abaixo:

CARGOS	01/04/2025
ALMOXARIFE	R\$ 1.944,45
AUXILIAR TÉCNICO FIBRA OPTICA	R\$ 1.944,45
CABISTA I	R\$ 1.649,90
CABISTA II	R\$ 2.219,89
CABISTA III	R\$ 2.757,12
INSTALADOR	R\$ 1.955,35
LIDER DE OBRAS e/ou ENCARREGADO	R\$ 2.656,23
OFICIAL DE REDE	R\$ 1.800,26
OPERADOR DG	R\$ 1.951,09
OPERADOR GPON	R\$ 2.647,66
OPERADOR MULTIFUNCIONAL	R\$ 2.406,71
OPERADOR SERVICO AO CLIENTE - OSC	R\$ 1.870,75
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 3.909,36
TEC DADOS I	R\$ 2.255,34
TEC DADOS II	R\$ 2.863,49
TEC DADOS III	R\$ 3.414,37
TEC FIBRA OPTICA	R\$ 3.130,75

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários acima dos pisos estabelecidos na cláusula 3ª, serão reajustados em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) a partir de 01/04/2025.

Parágrafo Único: As diferenças de pagamentos referentes as parcelas retroativas das cláusulas econômicas previstas no presente aditivo, poderão ser quitadas junto ao fechamento da folha de julho/2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Exceto em relação aos equipamentos e ferramentas de segurança e medicina do trabalho, se houver interesse das partes, poderá o empregado locar seu bem móvel à empresa, mediante contrato de locação específico. O contrato definirá preço, prazos, direitos e obrigações das partes, sendo que o termo de agregamento será formalizado junto ao SINTTEL-RS.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de locação de veículo, fica garantido o pagamento mínimo da locação mensal do veículo, conforme tabela abaixo:

Faixa do veículo	01/04/2025
Veículos com até 05 anos de fabricação	R\$ 1.203,30
Veículos com mais de 05 anos de fabricação	R\$ 962,64

Parágrafo Segundo: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Terceiro: Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

Parágrafo Quarto: A empresa fará seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

Parágrafo Quinto: As empresas que pagam valores superiores ao estabelecido na presente cláusula, deverão aplicar o reajuste de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) a partir de 01/04/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão aos empregados com o contrato de trabalho ativo do dia 15/01/2025 até o dia 16/12/2025, o equivalente a 12 (doze) tíquetes refeição/alimentação no valor facial de **R\$29,09** (vinte e nove reais e nove centavos) a título de gratificação natalina, sendo que os empregados enquadrados nessa regra, receberão a gratificação integralmente.

Parágrafo Único: Já aqueles trabalhadores admitidos após 16/01/2025 até a data de 15/12/2025 receberão a gratificação natalina, excepcionalmente no ano de 2025, de forma proporcional ao número de meses trabalhadores no referido ano.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR)

As empresas deverão negociar o PLR/PPR do exercício 2025 em até 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o SINTTEL-RS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/04/2025, as empresas fornecerão mensalmente, para os empregados sócios do SINTTEL/RS, a título de cesta alimentação, 04 (quatro tíquetes) refeição/alimentação, sem prejuízo dos tíquetes concedidos por dia de trabalho e sem qualquer ônus para os mesmos.

Parágrafo Único: O fornecimento da cesta acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamento de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas manterão o fornecimento do Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, por dia de trabalho, de natureza não salarial. O benefício refeição/alimentação será reajustado em **5,20%** (cinco vírgula vinte por cento), restando garantido o valor mínimo de **R\$29,09** (vinte e nove reais e nove centavos), a partir de 01/04/2025.

Parágrafo Primeiro: O empregado participará com o custeio do bônus refeição/alimentação, com o percentual de 10% (dez por cento), a título de PAT.

Parágrafo Segundo: O pagamento do Bônus Refeição/Alimentação será efetuado no 1º dia do mês.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 01/04/2025, as empresas pagarão mensalmente o auxílio-creche/pré-escola no valor de **R\$328,07** (trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), por filho de empregada mulher e/ou empregado homem que detém a guarda judicial do filho, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola e até o fim de ano em que a criança completar 06 (seis) anos de idade. O pagamento será efetuado a título de reembolso e mediante apresentação de comprovante de pagamento de creche regular ou mediante apresentação de recibo com o nº do CPF.

Parágrafo Único: O auxílio creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

A partir de 01/04/2025, as empresas pagarão mensalmente, a título de auxílio filho com deficiência, o valor de **R\$1.075,62** (mil e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para cada filho de empregado com deficiência, que o torne incapacitado para o trabalho, desde que comprovado perante as empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

Parágrafo Único: O auxílio filho com deficiência concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de abril 2025, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 15/08/2025, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);

b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);

c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);

d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);

e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”* e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2025, realizada no dia 17 de abril de 2025, devidamente convocada através de edital publicado no Jornal “Correio do Povo” do dia 14 de abril de 2025 – Página 16, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após as assinaturas do presente instrumento e poderá ser comunicada ao SINSTAL/FENINFRA através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINSTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As condições de trabalho instituídas na presente Convenção Coletiva de Trabalho produzem efeitos erga omnes no âmbito das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e empresas de infraestrutura de telecomunicações com atuação no Estado do Rio Grande do Sul, excetuados as Operadoras de Telecomunicações, Empresas de Telemarketing/Teleatendimento, Empresas de Telecomunicações por Satélites e os Provedores de Acesso à Internet, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº **RS002783/2024**, exceto quanto as disposições expressamente consignadas no presente aditivo.

Parágrafo Único: As partes esclarecem que a vigência de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, aditada, é de 24 meses (de 1º/04/2024 à 31/03/2026), fixada na forma estipulada na Cláusula Primeira daquele instrumento. Os reajustes das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva estão consignados no presente aditivo e tem a vigência fixada em 1º/04/2025 até 31/03/2026. Com isso, resta prejudicada qualquer outra previsão de vigência constante nos instrumentos coletivos referidos.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR

ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E
INFORMATICA - FENINFRA**

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.